

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 3 | nº 87 | Segunda-feira, 18/05/2020

Pautas	1
Plenário	1
Despachos de autoridades	19
Ministro Raimundo Carreiro	19
Ministra Ana Arraes	22
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer	24
Editais	32
Secretaria de Gestão de Processos	32

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS

PLENÁRIO

PAUTA DO PLENÁRIO

Sessão Extraordinária de 20/05/2020, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

OS PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA SERÃO APRECIADOS EM SESSÃO TELEPRESENCIAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO-TCU 314/2020, QUE SERÁ TRANSMITIDA PELO CANAL DO TCU NO YOUTUBE. OS INTERESSADOS EM PRODUZIR SUSTENTAÇÃO ORAL DEVEM OBSERVAR O ART. 3º DA ALUDIDA RESOLUÇÃO

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 007.599/2008-8 -** **Natureza:** Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Responsáveis: Aston Medeiros dos Santos; Divaldo de Arruda Camara; Expedito Leite da Silva; Fernando Rocha Silveira; Francisco Fernando de Figueiredo Lopes; Genivaldo Paulino da Silva; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Heraldo Cosentino; Hideraldo Luiz Caron; Hugo Stemick; Jose Marcelio Marques Sousa; Luis Munhoz Prosel Junior; Luiz Antonio Pagot; Luiz Clark Soares Maia; Luiz Guilherme Rodrigues de Mello; Mauro Ernesto Campos Lima
Interessados: Astep Engenharia Ltda; Atp Engenharia Ltda; Congresso Nacional
Representação legal: Igor da Rocha Telino de Lacerda (30.192/OAB-PE) e outros, representando Astep Engenharia Ltda; Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron; Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Consorcio Arg / Egesa - Br-101/pb; Marco Antonio Prandini e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
- 012.543/2016-0 -** **Natureza:** Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Sidônio Trindade Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tefé/AM
Responsável: Sidônio Trindade Gonçalves
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (9.221/OAB-AM) e outros
- 012.644/2012-9 -** **Natureza:** Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Antonildes Marques Cardoso; Raimundo Brito Facanha
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há
- 030.913/2019-5 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação no Estado de Minas Gerais - SEE/MG; Governo do Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.392/2019-7 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: Mara Lucia Beraldo Barradas Fernandes (OAB/RJ 123.629) e outro.
- 012.137/2015-4 -** **Natureza:** Embargos de Declaração (Aposentadoria)
Embargante: Selma Alba Cavalcanti do Vale
Interessados: Sebastiana Rocha da Silva Pinheiro; Selma Alba Cavalcanti do Vale; Susana Sandes Ramos; Takehito Kimura; Teresa Kimiko Inoue; Tertuliano Alves de Carvalho Neto; Ulande Lopes Casquel; Umberto Jacobs Neto; Valeria Passini Sodre; Vera Alice Zucon Trecenti
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há.
- 012.415/2017-0 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aloizio Pais de Lima; Aparecida Gualberto dos Reis; Francisco Caninde Fernandes de Macedo; Ivanhoe Martins Fernandes; Jose Edson Rodrigues de Souza; José Domingos Soares; Kercio Silva Pinto; M. Glaudimar Almeida; Maria das Graças Malheiros Monteiro; P. de O. Marques; R. F. Alves; Robério Freire Alves; Roger Freire Alves; Roner Freire Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: DPF - Superintendência Regional no Estado do Amazonas.
Representação legal: Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331), Bruno Vieira da Rocha Barbirato (OAB/AM 6.975), representando Aloizio Pais de Lima; Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621), representando Maria das Graças Malheiros Monteiro; João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087), representando Jose Edson Rodrigues de Souza; e Cintia Pinheiro dos Santos (OAB/AM 5.433), representando Aparecida Gualberto dos Reis.
- 021.536/2017-1 -** **Natureza:** Indisponibilidade de Bens
Responsável: Constran S.A. - Construções e Comércio
Representação legal: Maria Carolina Viana Machado Pinheiro (OAB/SP 235.057).
- 040.469/2019-0 -** **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: Juliano Couto Gondim Naves (OAB/DF 21.149) e outros.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 006.774/2013-0 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ-INSS/MPS.
Responsáveis: Alice Alves Figueiredo; Anísio Ernesto Lopes; Aílton de Castro Leite; Ciro Esteves Baptista; Claudionor Xavier da Silva; Clearton Mateus de Moura; Célia da Costa Ávila; Edna Suzano Gonçalves da Silva; Eliane Custódio Miguel; Everildo Gomes da Silva; Francisco Rodrigues Barreto; Gumercindo Couto de Oliveira; Hilda da Costa Soares; Ivone Vaz Correa; Joel da Silva; Jonas José Miguel (falecido); José de Ribamar Pires Carneiro; Marli Galdino; Nadir Miranda Soares (falecida); Neuza Glória Ramos Duque Estrada; Nilza Lopes de Campos; Roberto Ricardo Barreto; Vânia Soares Melo; Welington Henrique de Araújo
Representação legal: Jose Marcos Vieira (OAB/RJ 65.681), representando Solange de Oliveira Francisco e Luiz Henrique dos Santos de Oliveira; Carlos Leno de Moraes Sarmiento (OAB/RJ 75.458/), representando Edna Suzano Gonçalves da Silva; Laerte da Motta Ferreira, representando Gumercindo Couto de Oliveira.

029.102/2011-1 - **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Alexis Miranda Souza Brito; Antonio Jose Pinheiro Rivas; Gdk S.a. em Recuperacao Judicial; Marco Aurelio Marinho Paz; Petróleo Brasileiro S.a.; Vandemir Ferreira de Oliveira
Representação legal: Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238)

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.629/2020-8 - **Natureza:** Representação
Representante: Construtora Guia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet/MG).
Interessado: Eficiência Construtora Ltda..
Representação legal: Ana Carolina do Carmo Alves da Silva (86.994/OAB-MG)

003.519/2015-5 - **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba.
Responsáveis: Aginaldo Gonçalves; Associação dos Produtores Rurais de Manguape de Cima.
Representação legal: não há.

010.461/2017-5 - **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde .
Representação legal: não há.

015.842/2020-7 - **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Responsável: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há.

015.848/2020-5 - **Natureza:** Representação
Representante: Carbogel Indústria e Comércio Ltda. (Carbogel)
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Luis Felipe Baptista Luz (160.547/OAB-SP)

016.537/2007-6 - **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa e Ministério do Meio Ambiente (MMA).
Responsáveis: Deusiléa Barboza de Castro, Eudes Costa de Holanda, Francisco Pessoa Furtado, Israel Beserra de Farias, Luciano de Petribú Faria, Oscar Cabral de Melo, Paulo Ramiro Perez Toscano, Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira, Rui Melo de Carvalho, Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa, Instituto Terra Social - ITS, Mestra Ltda. e TL Construtora Ltda..
Interessada: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa.
Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB/RS 51.040 e OAB/DF 24.518), Cristian Klock Deudegant (OAB/DF 24.734), José Inácio Macedo Júnior (OAB/DF 12.920), Liander Michelon (OAB/DF 20.201), Raul Canal (OAB/DF 10.308)

023.984/2016-3 - **Natureza:** Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Catalisa -rede de Cooperacao Para Sustentabilidade.; Eduardo Coutinho de Paula; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho/SP
Representação legal: Adelia Hemmi da Silva (184904/OAB-SP)

- 027.803/2015-5 -** **Natureza:** Monitoramento
Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
Representação legal: Débora Goelzer Fraga
- 039.938/2019-0 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há.

Ministra ANA ARRAES

- 017.642/2020-5 -** **Natureza:** Representação
Representante: R&D Mineração e Construção Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Representação legal: Thiago Cruz Faria (não advogado) e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Erica Gabriela Viana da Silva (OAB/MG 122.888) e outros, representando R&D Mineração e Construção Ltda.
- 023.693/2018-5 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Gestão do Crédito Fundiário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 029.782/2018-0 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 006.567/2004-7 -** **Natureza:** Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2003
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta); Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e Governança
Responsáveis: BB Tecnologia e Serviços S.A.; Cicera Bezerra de Moraes; Eliel Ferreira Pires; Francisco José Nunes Ferreira; Marcus Jose Santiago Bezerra; Maria da Gloria Silva Nascimento; Mauro Leno Rodrigues de Souza; Silvia Regina de Souza Lessa; Therezinha de Jesus Bastos Freitas
Representação legal: Drielly Alves de Castro (OAB/GO 47.744) e outros, representando BB Tecnologia e Serviços S.A.
- 008.236/2020-8 -** **Natureza:** Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 009.019/2015-4 -** **Natureza:** Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Haroldo Cunha Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes - MG
Responsável: Haroldo Cunha Abreu
Representação legal: Loyanna de Andrade Miranda (OAB/MG 111.202)
- 012.522/2018-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

- 018.519/2020-2 -** **Natureza:** Representação
Representante: Adik Software Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: André Yokomizo Aceiro (OAB/DF 175.337), representando Caixa Econômica Federal; Luiz Henrique Cunha Costa Alves (OAB/MG 127.733) e outros, representando Adik Software Ltda
- 039.161/2019-6 -** **Natureza:** Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: A. R. C. Taveira Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Marília Pianco Yamada (OAB/PA 11.477)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 000.882/2016-0 -** **Natureza:** Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Responsáveis: Carlos Afonso de Lima Pinheiro; Edmilson Antonio Nogueira Rodrigues; Kedson Raul de Souza Lima; Servi San Ltda.; Sueo Numazawa; Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: Rosanna Maria Santos de Almeida, representando Servi San Ltda; Suzana Lory Carvalho Oliveira (OAB/PA 18424), representando Edmilson Antonio Nogueira Rodrigues e Carlos Afonso de Lima Pinheiro; Adriano Yared de Oliveira (OAB/PA 8621), representando Sueo Numazawa; Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (OAB/PA 18.368), representando Kedson Raul de Souza Lima
- 002.710/2012-9 -** **Natureza:** Representação
Representante: Evento X - Audiovisual, Produção e Locação Ltda.
Responsáveis: Renato Luiz da Costa, Marcelo Otávio de Souza Gomes, Liana Bathomarco Corrêa, Gravataí Locação de Equipamentos Ltda., Letras e Artes Pós Produção Digital de Filmes Ltda., XLR8 Locação de Equipamentos Ltda.
Unidade jurisdicionada: Centro Técnico do Audiovisual - Secretaria do Audiovisual - Ministério da Cultura (CTAv/SAV/MinC)
Representação legal: André Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603), Emerson Caetano de Moura (OAB/DF 30.004), Tiago Pugsley (OAB/DF 25.466) e outros
- 010.511/2019-9 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís/MA
Representação legal: não há
- 011.785/2015-2 -** **Natureza:** Representação
Representante: Ministério Público do Estado do Acre
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades
Interessados: Banco do Brasil S/A; Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades
Representação legal: Aline Crivelari (OAB/SP 230.844) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31920), representando Ministério das Cidades; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261) e outros, representando Caixa Econômica Federal
- 015.903/2020-6 -** **Natureza:** Representação
Representante: VB - Serviços Comércio e Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Representação legal: Daniel Vieira de Macedo Goncalves (OAB/SP 228.337) e outros, representando VB-Serviços Comércio e Administração Ltda

- 025.014/2017-0 -** **Natureza:** Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há
- 032.080/2011-5 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araguaçu/MA
Responsáveis: Andre C D Azevedo Comercio - Me; C Alberto Cruz; Edson Sousa da Silva; Edson Vando Carneiro Pereira; Francisco das Chagas Silva Neto; Geilson Pereira Brito; J. Jonas P. Souza e Cia. Ltda - Me; José Uilson Silva Brito; Makele Braga Brito; Maklelma Braga Brito; Nélio Sérgio Mendes Ferreira
Representação legal: Fábio Maurício Zeni (OAB/SP 264914), representando J D Petri Sanches; Gerson Veras de Siqueira Mendes (OAB/MA 3494), representando D. N. Rodrigues Furtado; Ulisses Barros Xavier (OAB/MA 7.357), representando Mara J M Ribeiro Comércio
- 043.045/2018-9 -** **Natureza:** Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guarapari/ES
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há

Ministro-Substituto **MARCOS BEMQUERER COSTA**

- 038.295/2019-9 -** **Natureza:** Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cipó/BA.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

- 006.727/2020-4 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais e Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais
Representação legal: Tiago Gomes de Carvalho Pinto (OAB/MG 71.905), entre outros, representando o Sesi-MG e o Senai-MG
- 010.438/2015-7 -** **Natureza:** Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Roraima
Denunciante: Identidade preservada
Representação legal: João Paulo Buffon (OAB/DF 16.003-E) entre outros, representando Francisco de Assis Rodrigues; Cecília Smith Lorezom (OAB/RR 470-A), representando Gilmar Horta Thomé e Warner Velasque Ribeiro (OAB/RR 288-A), entre outros, representando Francisco Cleudimar Alves Ferreira e Jean Cláudio de Souza Hermógenes
- 014.912/2017-1 -** **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada
Interessado: Identidade preservada
Representação legal: não há
- 016.598/2019-9 -** **Natureza:** Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Morro do Chapéu/BA
Denunciante: Identidade preservada
Representação legal: não há

- 032.637/2017-9 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Comando Logístico do Exército e Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há
- 037.136/2019-4 -** **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 007.103/2007-7 -** Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que proferiu determinações e recomendações em processo de auditoria que teve por objeto a construção das plataformas petrolíferas semi-submersíveis P-51 e P-52, a conversão de dois navios petroleiros nas plataformas P-50 e P-54, do tipo FPSO (Floating Production Storage and Offloading), e a adaptação da plataforma P-47, do tipo FSO (Floating Storage and Offloading) em FPSO, todas destinadas à exploração de petróleo na Bacia de Campos.
Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Netherlands B.V. - PETROBRAS INT. - MME
Representação legal: Leandro Souza de Alcantara; José Guilherme Berman Corrêa Pinto (OAB/RJ 119454); Rodrigo Guimaraes Simas (OAB/RJ 167.789); Pedro Lucas Ribeiro Rocha; Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273)
Interessados em sustentação oral:
- José Guilherme Berman (OAB/RJ 119.454) e Felipe Romero (OAB/RJ 215.6001.643), em nome de FSTP BRASIL LTDA.
-: Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677), Lucas Leite Marques (OAB/RJ 134.595) e Pedro Neiva de Santana Neto (OAB/DF 28.332), em nome de JURONG SHIPYARD PTE LTD.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 005.520/2019-3 -** Representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico cujo objeto consistia na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações e equipamentos de sistemas prediais.
Representantes: O2S Automação e Instalações Eireli - EPP; Orion Telecomunicações Engenharia S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
Interessado: MPE Engenharia e Serviços S.A.
Representação legal: Carolina Kazue Gabarron Umata (OAB/DF 54.933) e Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB/DF 34.131), representando O2S Automação e Instalações Eireli - EPP; Tarley Max da Silva (OAB/DF 19.960), Gilberto da Silva Costa Filho (OAB/RJ 88.682), Maria Abreu do Valle (OAB/RJ 145.508), Mauro Roberto Gomes de Mattos (OAB/RJ 57.739) e Alberto Alves Barbosa dos Santos (OAB/RJ 150.320), representando MPE Engenharia e Serviços S.A.; Luis Fellipe Magalhaes Pereira (OAB/DF 60.839), representando Orion Telecomunicações Engenharia S.A. e outros.
Interessados em sustentação oral:
- Mauro Roberto Gomes de Mattos (OAB-RJ 57.739) e Gilberto da Silva Costa Filho (OAB/RJ 88.682) em nome de MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.

- 019.552/2014-9 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa, em razão de inexecução parcial de contrato firmado para prestar serviços de segurança eletrônica em portos e terminais.
Recorrente: Ademir Galvão Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará.
Responsáveis: Ademir Galvão Andrade; Jorge Luiz Silva Mesquita; Nelson Pontes Simas; Telenorte Telecomunicações Comércio e Informática Ltda. - EPP.
Representação legal: Jean Carlos Dias (OAB/PA 6.801), Elísio Augusto Velloso Bastos (OAB/PA 6.803), Cristiana Pinho Martins (OAB/PA 9.328), e outros
Interessada em sustentação oral:
 - **Cristina Pinho Martins (OAB/PA 9.328)**, em nome de ADEMIR GALVÃO ANDRADE

Ministra ANA ARRAES

- 008.557/2016-0 -** Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em processo de auditoria que teve por objetivo fiscalizar as obras de contenção de encostas em 98 setores de risco alto e muito alto no Município de Salvador/BA, no âmbito do programa gestão de riscos e resposta a desastres, custeadas com recursos de termo de compromisso.
Recorrentes: Cláudio de Oliveira Torres; Consórcio Concreta/Ecla; Deusdete Fagundes de Brito; José Ubiratan Cardoso Matos
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; Ministério das Cidades
Representação legal: Guilherme Teixeira Pereira (OAB/BA 25.677) e outros representando Cláudio de Oliveira Torres; Delmário Araújo Leal Júnior (OAB/BA 54.317), Maurício Brito Passos Silva (OAB/BA 20.770) e outros representando a Concreta Tecnologia em Engenharia Ltda. e o Consórcio Concreta/Ecla; Jutahy Magalhaes Neto (OAB/DF 23.066) e outros representando Deusdete Fagundes de Brito; e Isaac Newton Carneiro (OAB/BA 11.334) e outros representando José Ubiratan Cardoso Matos
Interessado em sustentação oral:
 - **Guilherme Teixeira Pereira (OAB/BA 25.677)** em nome de CLÁUDIO DE OLIVEIRA TORRES
- 009.335/2017-0 -** Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que, entre outras medidas, julgou irregulares as contas dos responsáveis e condenou-os ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate.
Recorrentes: Francisca Rafaela Uchoa de Mesquita, Mikael Rodrigues de Oliveira, Sílvia Helena Cezário Araújo e Valdemar Araújo da Silva Filho
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Município de Pindoretama/ CE
Responsáveis: Armênia Uchoa de Mesquita, Francisca Rafaela Uchoa de Mesquita, Francisco Armen Uchoa de Mesquita, José Randal de Mesquita Neto, Mikael Rodrigues de Oliveira, Sílvia Helena Cezario Araujo, Valdemar Araujo da Silva Filho e Construtora Lazio Ltda. (atual denominação Construtora La Zio Eireli - CNPJ 10.697.540/0001-20)
Representação legal: Angerlene de Sousa Justa (OAB/CE 25.466) representando Francisca Rafaela Uchoa de Mesquita; Angerlene de Sousa Justa (OAB/CE 25.466) e outro representando Armênia Uchoa de Mesquita e a Construtora La Zio Eireli; Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI 2.789/96) representando Valdemar Araújo da Silva Filho; Carlos Alberto Diógenes de Castro representando Mikael Rodrigues de Oliveira e Sílvia Helena Cezário Araújo.
Interessado em sustentação oral:
 - **Carlos Alberto Diógenes de Castro (OAB/CE 24.141)**, em nome de SÍLVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO e MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 022.385/2019-3 -** Representação para apurar suposta indevida participação de empresa em pregões eletrônicos.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Gestão
Interessado: Globalsat do Brasil Ltda.
Representação legal: Gustavo Rezende Mitne (OAB/PR 52.997) e outros, representando Globalsat do Brasil Ltda.
Interessado em sustentação oral:
- **Fabio Lopes Vilela Berbel (OAB/PR 34.846, OAB/SP 264.103, OAB/RJ 159.740)**, em nome de GLOBALSAT DO BRASIL LTDA.

PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

- 029.080/2014-2 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na 5ª Bienal de Arte e Cultura e na promoção de atividades culturais (Circuito Universitário de Cultura e Arte) nos municípios de Vitória/ES, Campina Grande/PB e Barra do Garça/MT. Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: União Nacional dos Estudantes
Responsáveis: Gustavo Lemos Petta; Rovilson Sanches Portela; União Nacional dos Estudantes
Representação legal: Wladimir Vyncius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918), Sarah Guimarães de Carvalho (OAB/DF 40905), Luene Gomes Santos (OAB/DF 16727), José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE 16302) e outros, representando Rovilson Sanches Portela, Gustavo Lemos Petta e União Nacional dos Estudantes
1º Revisor: Ministro Bruno Dantas (26/04/2017)
2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (02/10/2019)

Ministro AUGUSTO NARDES

- 007.447/2015-9 -** Consulta acerca da possibilidade de cômputo do tempo de serviço prestado às Forças Armadas como atividade de risco, para fins de contagem do tempo especial, exigido pela Lei Complementar 51/1985 para a aposentadoria voluntária do servidor policial.
Consulente: Eduardo Cunha, então Presidente da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: Rude Meira Cassel (OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271), Aline Ramos Bule Reichenbac (OAB/RJ 180.048) e outros
1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (19/06/2019)
2º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (21/08/2019)
3º Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (30/10/2019)
4º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (20/11/2019)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 011.359/2009-6 -** Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, aplicando-lhes débito e multa, em razão de irregularidades identificadas em contrato referente à implantação do Perímetro de Irrigação Propertins, localizado entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, no estado do Tocantins.
Recorrentes: ACL Assessoria & Consultoria Ltda.; Adelmo Vendramini Campos; CMT Engenharia Ltda.; Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda.; Jose Edimar Brito Miranda; João Leal Costa Júnior; Luiz Eduardo Silva Guerra; Magna Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins.
Interessado: Ministério da Integração Nacional.
Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros, representando CMT Engenharia Eireli; Douglas da Cunha Rodrigues (OAB/DF 43.455) e outros, representando Magna Engenharia Ltda.; Solano Donato Carnot Damacena (OAB/TO 2.433) e outros, representando Adelmo Vendramini Campos; Gabriel Hernandez Coimbra de Brito (OAB/RS 71.530) e outros, representando Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda.; Emmanuel Guedes Ferreira (OAB/DF 21.393), representando José Edimar Brito Miranda

1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (12/02/2020)

2ª Revisora: Ministra Ana Arraes (12/02/2020)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 013.680/2019-6 -** Inspeção realizada com o objetivo de avaliar o cumprimento das determinações constantes de acórdão que apreciou auditoria com o objetivo de verificar a legalidade dos valores constantes na folha de pagamento dos servidores.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (22/04/2020)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 019.364/2017-2 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que proferiu determinações e recomendações em processo de Solicitação do Congresso Nacional, a qual requereu fiscalização no intuito de verificar eventuais ilegalidades na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal por parte do Governo do Distrito Federal.
Recorrente: Governo do Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Representação legal: Procuradora-Geral do Distrito Federal, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, Allan Lúcio Sathler e outros
- 021.435/2016-2 -** Acompanhamento com o objetivo verificar a viabilidade jurídica do ressarcimento ao FCDF, pelo Governo do Distrito Federal, dos valores das contribuições previdenciárias dos servidores e militares mencionados no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, indevidamente repassados ao GDF, de janeiro de 2003 até agosto de 2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta); Secretaria do Tesouro Nacional
Interessado: Procuradoria-Geral do Distrito Federal- Administrativa
Representação legal: Allan Lúcio Sathler; Paola Aires Correa Lima (13907/OAB-DF) e outros

- 027.614/2014-0 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da insuficiência da documentação apresentada a título de prestação de contas de recursos de convênio cujo objeto era a assistência financeira para atender ao Centro de Referência da Assistência Social - Casa da Família.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Águas Lindas de Goiás - GO
Responsáveis: Jose Pereira Soares; José Zito Gonçalves de Siqueira
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta)
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 004.374/2015-0 -** Embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os ao pagamento de débito e de multa, bem como os inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, em razão de irregularidades na celebração de termo de parceria com OSCIP.
Recorrentes: Edilson Francisco dos Santos; Delson Tiburcio de Souza
Órgãos/Entidades: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; Fundo Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro; Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ; Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
Responsáveis: Oscip Instituto Sorrindo Para a Vida - ISPV; Delson Tibúrcio de Souza; Edilson Francisco dos Santos; Luiz Cezar Faria Alonso; Marcelo Sá Bagueira Leal; Rodney Mendonça dos Anjos
Representação legal: Ana Paula de Toledo (OAB/RJ 122.402), representando Marcelo Sá Bagueira Leal.
- 006.285/2013-9 -** Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a regularidade da execução das obras relativas a cinco dos principais contratos de implantação da Refinaria Abreu e Lima (Rnest). Análise das respostas das audiências.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Antônio Carlos Cardoso da Fonseca; Glauco Colepicolo Legatti; Ivo Tasso Bahia Baer; Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes; Maria das Graças Silva Foster
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros.
- 008.382/2020-4 -** Contestação aos percentuais individuais de participação dos estados na Cide-2020, fixados pela Decisão Normativa - TCU 181/2020
Interessado: Governo do Estado de Roraima
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: não há.
- 009.247/2019-0 -** Representação sobre supostas irregularidades em sucessivos pregões presenciais para aquisição de escavadeiras hidráulicas com recursos de convênio.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa
Responsáveis: Juanez Barroso Falcao; Motorauto Veiculos e Maquinas Ltda.; Paulo Gernandes Coelho Moura; Sebastiao Souza Correia.
Interessado: Motorauto Veiculos e Maquinas Ltda.
Representação legal: Jairo Alves de Melo Junior (OAB/AC 4.772), representando Motorauto Veiculos e Maquinas Ltda.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 003.381/2019-6 -** Representação sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito de pregão eletrônico cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços em apoio administrativo.
Representante: Pedro Reginaldo de Albemaz Faria e Fagundes Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inkra no Mato Grosso do Sul (Superintendência Estadual 16-SR-MS)
Responsáveis: Inova Serviços de Mão de Obra Eireli; Sérgio Rodrigues Caires
Representação legal: não há.

- 004.633/2014-8 -** Revisão de ofício de acórdão que apreciou ato de aposentadoria.
Interessado: Maria de Fatima da Costa Dezan
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: Thiago Rodrigues Filomeno (OAB/DF 37.190)
- 025.800/2017-5 -** Denúncia acerca de supostas irregularidades em locação, por dispensa de licitação, de edifício para instalação provisória da sede da entidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Interessado: Identidade preservada, conforme art. 55, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 104 da Resolução TCU 259/2014.
Responsáveis: Rodrigo Sérgio Dias; Carlos Guilherme Alvarenga Reis.
Representação legal: Ângelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922), Flávio José Couri (OAB/DF 29.504)
- 031.453/2019-8 -** Representação sobre supostas irregularidades em pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional para suporte às atividades desenvolvidas nas áreas de engenharia de poço, de acompanhamento e controle da produção, comercialização de petróleo e gás natural e gestão de contratos de partilha de produção e acordos de individualização da produção.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.; Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA.
Representação legal: Fabio Garcia Palmer

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 015.410/2020-0 -** Arguição de impedimento/suspeição em processo de representação sobre possível irregularidade na designação de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT para atuar em Promotorias de Justiça de Apoio Operacional, bem como quanto ao pagamento, aos referidos agentes públicos, de gratificação por exercício cumulativo de ofícios.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há
- 018.852/2020-3 -** Arguição de impedimento/suspeição em processo de representação sobre possíveis irregularidades na convocação de Promotores de Justiça para atuarem como membros auxiliares da Administração Superior do MPDFT e no pagamento, aos referidos agentes públicos, da diferença entre os subsídios de Procurador e de Promotor de Justiça.
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: não há

- 034.837/2018-3 -** Agravo interposto contra despacho que indeferiu pedido formulado pela recorrente com vistas a seu ingresso nos autos como parte interessada em processo de levantamento para diagnosticar a situação econômico-financeira do Grupo Eletrobras e identificar os principais riscos associados ao desempenho de suas operações.
Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal (STIU-DF)
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Eletrosul Centrais Elétricas S/A (Eletrosul), Furnas Centrais Elétricas S/A (Furnas) e Ministério de Minas e Energia (MME)
Representação legal: Cláudio Murta Savluchinske e Fernando Rosendo de Araujo Filho, representando a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (procuração à peça 22); Leonardo Andrade Simon, Maria Paula Camargo de Freitas e Suelaine Brandão Caldas Sena, representando a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (procurações às peças 75 e 76); Pablo Saint'Just Lopes e Marcia Maria Magalhães Pinheiro, representando a Centrais Elétricas Brasileiras S/A (procuração à peça 85); e Maximiliano Nagl Garcez (OAB/DF 27.889, OAB/TO 6.009A e OAB/PR 20.792), Diego Felipe Bochnie Silva (OAB/DF 39.372 e OAB/PR 54.596) e outros, representando o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal (procuração à peça 94)
- 038.380/2018-8 -** Representação sobre possíveis irregularidades em concorrência que teve por objeto a permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco no município de Anápolis (GO).
Representante: Porto Seco Centro Oeste S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 1ª Região Fiscal
Interessados: Aurora da Amazonia Terminais e Servicos Ltda; Porto Seco Centro Oeste S/A
Representação legal: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB/DF 13.802) e outros, representando Porto Seco Centro Oeste S/A; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando Aurora da Amazonia Terminais e Servicos Ltda.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 008.026/2019-0 -** Auditoria com o objetivo de fiscalizar o empreendimento de exploração e produção de petróleo no módulo 4 do campo de Búzios - Poços e Sistemas Submarinos - no polo Pré-sal da Bacia de Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há
- 009.566/1999-6 -** Recurso de revisão contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão de irregularidades que ocorreram na licitação e na execução das obras da 1ª fase da 2ª etapa da Adutora do São Francisco, no âmbito de ajuste firmado entre a Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso) e a Construtora Gautama Ltda.
Recorrentes: Marcelo Luiz Monteiro; Arivaldo Ferreira de Andrade Filho
Órgãos/Entidades: Governo do Estado de Sergipe; Governo do Estado de Sergipe
Responsáveis: Arivaldo Ferreira de Andrade Filho; Construtora Gautama Ltda; Marcelo Luiz Monteiro; Renato Conde Garcia
Interessado: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro
Representação legal: Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (OAB/DF 45.286)

- 014.556/2019-7 -** Monitoramento de determinações e recomendações proferidas em acórdão que apreciou auditoria o Grau de Auditabilidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Economia; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há
- 015.136/2018-3 -** Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em processo de representação sobre possíveis irregularidades em Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso para Resolução de Litígios - TAC, cujo objeto era a continuidade das obras da Linha de Transmissão Rio Branco - Feijó - Cruzeiro do Sul e subestações associadas, no Estado do Acre.
Recorrentes: José Orlando Cintra; Luiz Fernando Rufato; Sebastião Caetano Belém; Roberto Parucker
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Responsáveis: José Orlando Cintra; Luiz Fernando Rufato; Roberto Parucker; Sebastião Caetano Belém
Interessados: José Orlando Cintra; Mavi Engenharia e Construcoes Ltda; Sebastião Caetano Belém
Representação legal: Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254)
- 017.647/2020-7 -** Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na concorrência pública cujo objeto foi a contratação de empresa para execução de reforma de prédio localizado no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador.
Representante: D&M Construtora Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803)
- 029.934/2015-0 -** Recurso de revisão contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em vista da impugnação de despesas dos recursos repassados à municipalidade, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2006, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, no exercício de 2008.
Recorrente: Anderson José de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Preto da Eva - AM
Representação legal: Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro (OAB/DF 16.069)
- 040.374/2018-1 -** Representação sobre supostas irregularidades em pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de disponibilização de meios de pagamento de auxílio alimentação, por meio de cartões eletrônicos, que permitam a aquisição de refeições e/ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, com abrangência nacional.
Representante: Up Brasil - Policard Systems e Serviços S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (OAB/DF 175337)

Ministra ANA ARRAES

- 003.889/2016-5 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total de despesas de convênio que tinha por objeto o levantamento e o acompanhamento das condições concretas de gestão das secretarias municipais de 53 municípios do Estado da Paraíba.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Responsáveis: Emília Maria da Trindade Prestes, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Fundação José Américo e Luiz Enok Gomes da Silva
Representação legal: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF 6.811) e outros representando Emília Maria da Trindade Prestes; Fábio Vinicius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027) representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira

- 011.649/2018-6 -** Representação sobre possíveis irregularidades em licitação para contratar a execução de serviços das obras de implantação e pavimentação na Rodovia BR-376/PR - Contorno Sul Metropolitano de Maringá/PR.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidade/Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério da Economia; Secretaria de Orçamento Federal.
Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa e outros representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 017.172/2018-7 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que proferiu determinação ao recorrente em processo de representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para a contratação de empresa de prestação de serviços de apoio administrativo nas dependências do complexo arquitetônico e nas residências oficiais do órgão.
Recorrente: Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: Heyrovsky Torres Rodrigues (OAB/DF 33.838) e outros representando a Intelit Service Ltda.; Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB/DF 34.131) e outros representando a El Dorado Serviços Profissionais Eireli

Ministro BRUNO DANTAS

- 000.955/2019-1 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou parcialmente procedente representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico que teve por objetivo contratar serviços de manutenção e conservação industrial para unidades localizadas em Brasília/DF e nos municípios de Minaçu/GO, Barro Alto/GO e Gurupi/TO.
Recorrente: Spandex Serviços de Terceirização de Mão de Obra Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Spandex Serviços Ltda.; Adriana Souza da Fonseca (OAB/RJ 114.612) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; Gabriela Garcia Freitas Oliveira Morato (OAB/DF 47.348) e outros, representando Bsbsystem Engenharia Ltda
- 009.938/2019-2 -** Agravo interposto contra medida cautelar concedida em sede de representação a respeito de possíveis irregularidades em acordo de acionistas celebrado com a finalidade de regular participações na empresa Crescer Serviços de Orientação a Empreendimentos S.A.
Agravante: Integra Participações S.A
Órgão/Entidade/Unidade: CAIXA Participações S.A.; Caixa Econômica Federal
Representação legal: Marcus Vinicius Furtado Coêlho (OAB/DF 18.958) e outros, representando Integra Participações S.A.; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), representando Caixa Participações S.A. e Caixa Econômica Federal
- 010.370/2020-0 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Carmen Maria Martins Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há
- 012.592/2019-6 -** Acompanhamento, na modalidade de fiscalização contínua, do pagamento de benefícios previdenciários a fim de verificar a confiabilidade do banco de dados e detectar inconsistências na concessão dos benefícios.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Economia
Representação legal: não há
- 016.830/2020-2 -** Acompanhamento das medidas de resposta à crise do Coronavírus no âmbito da Previdência Social e dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como os das medidas de enfrentamento adotadas pelo poder público, promovendo a transparência da situação e a mitigação tempestiva de riscos relevantes relacionados aos objetivos da política pública.
Órgãos/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Economia
Representação legal: não há

- 018.771/2018-1 -** Tomada de contas especial autuada para apurar irregularidades relacionadas ao pregão presencial destinado à aquisição de equipamentos médico-hospitalares. Análise das alegações de defesa e razões de justificativa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad (Into)
Responsáveis: Claudio Roberto Vianna; Geraldo da Rocha Motta Filho; Helo-Med 1993 Materiais, Equipamentos e Serviços Hospitalares Ltda.; Jose Luiz de Alcantara Ramalho Neto; Maria do Perpetuo Socorro Moura de Oliveira; Miguel Iskin; New Service - Comércio e Serviços de Equipamento Medicos Hospitalar Ltda.; Oscar Iskin & Cia Ltda.; Tito Henrique de Noronha Rocha
Representação legal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, representando Miguel Iskin e Oscar Iskin & Cia Ltda.; Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11.536) e outros, representando New Service - Comércio e Serviços de Equipamento Médicos Hospitalar Ltda.; Paula Menna Barreto Marques (OAB/RJ 165.772), representando Jose Luiz de Alcantara Ramalho Neto
- 039.464/2019-9 -** Embargos de declaração interpostos em face de decisão proferida em sede de consulta acerca do momento e forma de aplicação do disposto no art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Embargante: Ministério da Economia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: Rodrigo Figueiredo Paiva, representando o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
- 040.307/2018-2 -** Representação formulada em razão de obstrução à fiscalização que trata de acompanhamento da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos praticados no âmbito da negociação e da celebração de acordo de leniência.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos: Advocacia-Geral da União; Controladoria-Geral da União
Responsáveis: Grace Maria Fernandes Mendonca; Wagner de Campos Rosario
Representação legal: Anna Dias Rodrigues (OAB/MG 131.159) e outros, representando Advocacia-geral da União
- 044.443/2012-9 -** Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de dano ao erário em razão de superfaturamento nas obras de construção do Sistema Adutor Pirapama, no âmbito do Contrato CT.OS.07.0.0467.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Pernambucana de Saneamento
Responsáveis: Ana Maria de Araújo Torres Pontes; João Bosco de Almeida; Luiz Moura de Santana; Otacílio de Souza Araújo; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S/A
Representação legal: Gabriella Possídio Marques Ramos (OAB/PE 36.040), representando João Bosco de Almeida; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A. e Construtora Queiroz Galvão S/A; Marcella Querino Mangullo (OAB/SP 304.560) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S. A.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 010.173/2019-6 -** Auditoria operacional realizada com objetivo de avaliar os obstáculos ao desenvolvimento da integração multimodal de transportes no Brasil.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Infraestrutura; Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 006.025/2019-6 -** Denúncia sobre possíveis irregularidades em processo licitatório para contratação dos serviços de instalação e integração (com fornecimento dos aviônicos) em aeronaves T-27.
Denunciante: Identidade Preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica, Comissão de Aeronáutica Brasileira em Washington DC (CABW), Grupamento de Apoio Logístico do Comando da Aeronáutica (GAL), Centro de Aquisição e Específicas (CAE), Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB), Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG) e Comando-Geral de Apoio (COMGAP)
Representação legal: Karina de Abreu Ruas e outros, representando Centro de Controle Interno da Aeronáutica
- 027.507/2017-3 -** Monitoramento de deliberações proferidas nas Fiscalizações de Orientação Centralizada de Governança e Gestão das Aquisições - Ciclos 2014 e 2015.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 006.266/2019-3 -** Tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Jorge Carlos da Silva, Alberico Lima Gurgel, Elizabeth Falcão, José Carlos Silva (falecido), Lenilda Marta Barata Siqueira Braga e Maria da Penha Rosa (falecida).
Representação legal: não há.
- 022.523/2019-7 -** Auditoria operacional realizada para avaliar o desempenho dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de educação profissional técnica de nível médio do Sistema Senai.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A), Letícia de Oliveira Lourenço Gallo (OAB/MG 104.144)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 022.384/2019-7 -** Representação para apurar a indevida participação de empresa em diversas licitações durante os exercícios de 2016 e 2017, a partir da utilização do tratamento favorecido dispensado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP).
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Responsável: Rio-Médica Hospitalar Ltda.
Representação legal: Fábio Luís Medeiros de Campos Ribeiro (OAB/RJ 118.623), representando a Rio-Médica Hospitalar Ltda.
- 029.991/2017-0 -** Representação autuada com objetivo de apreciar as razões de justificativas apresentadas em face da ocorrência de fraudes às licitações para realização das obras de modernização e adequação da produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar) em Araucária - PR.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho e Renato de Souza Duque
Representação legal: Antônio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.; e Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041), entre outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

037.972/2019-7 -

Auditoria realizada para verificar se os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), correspondentes à contraprestação das empresas incentivadas pelos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM), foram corretamente aplicados no período de 2014 a 2018.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

Representação legal: não há

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO****TC 021.843/2008-9****Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Aragoiânia - GO.**Responsáveis:** Luiz Antônio Rodrigues (478.957.641-87); Valdivino de Oliveira Terra (195.083.441-72)**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

Ouçá-se o Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do art. 62, inciso III, do Regimento Interno.

Brasília, 15 de maio de 2020.

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

TC 003.278/2020-4

Natureza: Solicitação

Unidade Jurisdicionada: não há.

DESPACHO

Trata-se de solicitação formulada pela Procuradora da República Sara Moreira de Souza Leite, integrante da Força-Tarefa *Greenfield*/Ministério Público Federal, peça 2, de 7/2/2020, por meio da qual solicita, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93 “**informações atualizadas sobre análise da operação realizada pela Caixa Econômica Federal em 2016 com a Concessionária SPMAR - Contrato 0391.565-82**”, com vistas a instruir o procedimento 1.16.000.001693/2019-51, “*relativo à Operação Sépsis, a fim de investigar a possível ocorrência do crime de gestão temerária ou fraudulenta (artigo 4º, caput, e parágrafo único, da Lei 7.492/1986) do FGTS e crimes de corrupção e lavagem de capitais relacionados ao investimento na empresa Bertin*”.

2. No TCU dois processos, ambos de minha relatoria, versam sobre assunto correlacionados à concessionária SPMAR:

TC 031.119/2019-0 (Representação para avaliar os procedimentos relativos a operação de crédito com a Concessionária SPMAR S/A em atendimento ao item 9.3.2 do Acórdão 1.232/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro) - No momento o processo está na SecexFinanças para instrução; e

TC 038.513/2018-8 - SIGILOSO (Representação autuada em razão de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal (MPF), acerca de possíveis ilicitudes que tiveram a participação de alguns Vice-Presidentes da Caixa Econômica Federal (Caixa) - As respostas às diligências serão examinadas pela SecexFinanças.

3. Quanto à solicitação formulada pela Procuradora da República, a SecexFinanças, em pronunciamentos uniformes às peças 3 e 4, propôs atender a demanda nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação realizada pelo Ministério Público Federal - Força Tarefa da Operação Greenfield, relativamente à Operação Sépsis realizada pela Procuradora da República Sara Moreira de Souza Leite, mediante o Ofício nº 588/2020/FT-PR/DF, de 27/1/2020. Tal expediente refere-se ao procedimento 1.16.000.001693/2019-51, instaurado para investigar eventual crime de gestão temerária ou fraudulenta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e crimes de corrupção e lavagem de capitais relacionados ao investimento na empresa Bertin. Nesse contexto, solicitam ao TCU que: “preste informações atualizadas sobre análise da operação realizada pela Caixa Econômica Federal em 2016 com a Concessionária SPMAR - Contrato 0391.565-82.”.

2. Inicialmente, em análise de conhecimento desta Solicitação de Informações, de acordo com o art. 73 da Resolução-TCU nº 259/2014 c/c art. 62 do mesmo normativo, a solicitante possui legitimidade para requer tais informações.

3. Dito isso, informe-se que relativamente à SPMAR tramitam dois processos no âmbito do TCU: TC 031.119/2019-0 (Representação para avaliar os procedimentos relativos a operação de crédito com a Concessionária SPMAR S/A em atendimento ao item 9.3.2 do Acórdão 1.232/2019-TCU-Plenário) e o TC 038.513/2018-8 (Representação autuada em razão de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal (MPF), acerca de possíveis ilicitudes que tiveram a participação de alguns Vice-Presidentes da Caixa Econômica Federal (Caixa).

4. Quanto ao primeiro processo (TC 031.119/2019-0), ainda em processo de realização de fiscalização de Inspeção, iniciada em 27/02/2020, ainda pendente de inclusão de

informações e documentos, motivo pelo qual não será proposto o seu envio ao Ministério Público. O segundo processo (TC 038.513/2018-8), possui em apenso a Representação do MPF expedida no Of. N° 907/2018/SFPOSTF/PGR, de 18/12/2018, e é um processo sigiloso contendo 74 peças em seus autos. Nesse contexto, vale informar que o andamento desse processo será impactado pelo resultado da Inspeção do TC. 031.119/2019-0, que servirá de lastro para o desenvolver do processo.

5. Nessas condições, considerando a legitimidade do autor e avaliando a delegação de competência conferida ao Dirigente da SecexFinanças mediante o art. 1º, inciso V, da PORTARIA-MIN-RC N° 1, DE 2 DE ABRIL DE 2007, proponho ao Secretário da SecexFinanças:

- a) conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 62, da Resolução - TCU 259/2014;*
- b) encaminhar cópia do inteiro teor desta Instrução e do TC 038.513/2018-8 ao solicitante;*
- c) informar ao solicitante relativamente às peças sigilosas desse processo e da sua incumbência de preservar o sigilo;*
- d) arquivar os presentes autos.*

À Seproc para as devidas comunicações.” (Grifêi)

4. Razão assiste à unidade técnica.

5. A Resolução TCU 259/2014 dispõe, em seu art. 62, que “São legitimados para solicitar informações ou cópia os órgãos e autoridades que detiverem a prerrogativa constitucional e/ou legal para solicitá-las, bem assim aqueles que, por dever de ofício, estejam tratando do mesmo objeto de processo em tramitação no Tribunal”.

6. Semelhantemente, a Lei Complementar 75/1993 outorgou ao Ministério Público a competência de requisitar documentos e informações de posse da Administração Pública ainda que acobertados pela chancela de sigilo (art. 8º, II e § 2º).

7. Não obstante a patente legitimidade do Ministério Público Federal para requerer informações sobre processos em trâmite no Tribunal de Contas da União, a mesma Lei Complementar 75/1993 dispõe, no § 4º do seu art. 8º, que as “**requisições e intimações do Ministério Público quando tiverem como destinatário (. . .) Ministro do Tribunal de Contas da União (. . .) serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada**”.

8. A requisição deveria ter sido capeada pelo Procurador-Geral da República, em cumprimento ao referido § 4º do art. 8º da Lei Complementar 75/1993.

9. Feita essa observação procedimental, o pleito deve ser atendido, considerando o interesse público que reveste a matéria em discussão nos autos cujas informações são ora requeridas.

10. Ante o exposto e com fundamento nos arts. 62 e 65, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, **acolho a proposta da SecexFinanças às peças 3 e 4 para:**

a) conhecer da solicitação com fulcro no art. 59, inciso II, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia do inteiro teor deste despacho, da instrução à peça 3 e do TC 038.513/2018-8 à solicitante, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “b” e § 2º, da Lei 8.625/1993, c/c art. 8º, inciso II, § 2º, da LC 75/1993, **devendo ser resguardado o grau de sigilo atribuído às peças**, conforme art. 7º, § 2º, da Lei Complementar 75/1993; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 61, *caput*, da Resolução TCU 259/2014.

11. À **SecexFinanças** para as providências a seu cargo.

Brasília, 15 de maio de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

MINISTRA ANA ARRAES

TC 011.101/2003-6

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Unidade: Congresso Nacional (vinculador) e Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (extinta).

Recorrentes: Alexandre Lobo de Almeida, Artur Pereira Cunha, Jorge Luiz Castelo de Carvalho e Valdir Antonucci Minto.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de revisão interposto por Alexandre Lobo de Almeida, Artur Pereira Cunha, Jorge Luiz Castelo de Carvalho e Valdir Antonucci Minto contra o Acórdão 1.721/2016 - Plenário, retificado por erro material, pelo Acórdão 1/2017 - Plenário, que julgou tomada de contas especial decorrente da conversão de processo de auditoria realizada nas obras do Complexo Viário do Rio Baquirivu, em Guarulhos/SP, objeto do Contrato 39/1999, celebrado entre o Município e a Construtora OAS Ltda.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos recursos, mas sem atribuir-lhes efeitos suspensivo, nos termos propostos no exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 13 de maio de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

TC 010.733/2018-3**Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade:** Empresa Brasil de Comunicação S.A.**Responsáveis:** Cássio Vinicius Rodrigues (CPF 008.475.037-55); Francisco Soares Neto (CPF 116.599.551-49); Jorge Antônio de Carvalho (CPF 032.681.441-87); Sandro Miguel Baeza (CPF 276.031.481-20); Setec Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 05.147.136/0001-42).**Assunto:** autoriza citação.

DESPACHO DA RELATORA

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasil de Comunicação S.A., vinculada à Presidência da República (EBC/PR), em razão de irregularidades na execução do Contrato EBC/COORDCM 0037/2010, resultado da Concorrência 1/2010, celebrado com a empresa Setec Construtora e Incorporadora Ltda. para a realização da reforma do prédio da EBC, situado no SRTVS - Setor de Rádio e TV Sul, em Brasília-DF.

2. O montante previsto pela prestação do objeto do contrato era de R\$ 1.828.059,48, concedendo-se prazo de 150 dias úteis a contar do começo da vigência do instrumento contratual, com garantia de no mínimo cinco anos a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.
3. O relatório de tomada de contas especial 2/2017, de 6/9/2017, concluiu pela ocorrência de dano ao erário no valor histórico de R\$ 644.915,88, decorrente de inexecução parcial do objeto, com aproveitamento da parcela executada.
4. A instrução da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE caracterizou e quantificou o dano e estabeleceu a cadeia de responsabilização para fins de citação dos responsáveis.
5. Assim sendo, estão presentes todos os requisitos exigidos para o chamamento dos responsáveis, a fim de que apresentem alegações de defesa e/ou recolham o valor correspondente ao dano apurado.
6. Autorizo as citações nos moldes propostos.
7. Restitua-se o processo à SecexTCE.

TCU/Gabinete, em 14 de maio de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER**TC 010.492/2020-8****Natureza:** Representação**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Turismo**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Ante as razões aduzidas pela SecexDesenvolvimento e uma vez presentes os requisitos de admissibilidade e atuada a presente Representação, determino, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno/TCU e no art. 106, § 7º, da Resolução/TCU 259/2014, a restituição dos autos à aludida unidade técnica, com vistas à promoção das diligências indicadas no item 24, alíneas **b** e **c**, da instrução precedente, a fim de obter, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações descritas no mencionado documento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução/TCU 170/2004.

À SecexDesenvolvimento, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 15 de maio de 2020.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

TC 038.065/2019-3
Natureza: Solicitação

DESPACHO

Ante as razões expostas pela SecexEstatais, com base nos arts. 59, inciso II, e 62 da Resolução/TCU 259/2014, autorizo a unidade técnica a fornecer ao Sr. Moisés Moricochi Morato, Delegado de Polícia Federal, cópia integral, em meio digital, do TC-029.497/2017-5, de minha relatoria.

2. Demais disso, deve a unidade técnica informar ao requerente que o aludido processo ainda não foi apreciado, no mérito, por esta Corte e que, tão logo a respectiva deliberação seja proferida, ser-lhe-á comunicado o seu teor.

3. Além disso, deve-se alertar o solicitante de que, não tendo o referido processo sido julgado, em definitivo, por este Tribunal, as informações nele constantes possuem natureza confidencial até a edição do respectivo ato decisório, **in casu**, o acórdão de colegiado com decisão de mérito, transferindo-se o dever de resguardo de confidencialidade das cópias encaminhadas.

4. Por fim, determino, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução/TCU 259/2014, o apensamento dos presentes autos ao mencionado TC-029.497/2017-5, e a juntada de cópia deste Despacho no processo em tela, a fim de propiciar, oportunamente, a comunicação mencionada no item 2 **supra**.

À SecexEstatais, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 15 de maio de 2020.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

TC 013.543/2016-4**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Nova Russas - CE.**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Considerando que o teor dos ofícios de notificação enviados ao Município e ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Russas/CE, às peças 66 e 67, com as ciências de comunicação às peças 70 e 71, não correspondem ao decidido no Acórdão 8.199/2019 - TCU - 2ª Câmara, determino, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, a restituição dos autos à Secretaria de Gestão de Processos - Seproc, com vistas à realização de nova notificação dos responsáveis acima referenciados, desta vez atentando à decisão prolatada por meio da deliberação **supra** mencionada.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo, devendo este processo, posteriormente, ser enviado à Secex-TCE, a fim de aguardar o novo prazo de 15 (quinze) dias e, depois, reinstruir os autos.

Gabinete do Relator, em 15 de maio de 2020.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

TC 011.688/2020-3**Natureza:** Representação**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Cidadania.**DESPACHO**

Trata-se da Representação formulada por membro do Ministério Público junto ao TCU, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, com o objetivo de que esta Corte de Contas apure a notícia de que o Ministério da Cidadania supostamente escolheu, sem licitação e por critérios político-ideológicos, a Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, para, por meio da Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas - Uniad, vinculada àquela instituição, promover dois estudos nacionais sobre o uso de drogas ilícitas no Brasil, envolvendo valores de R\$ 11.925.648,00.

2. Conforme matéria jornalística publicada pelo **site The Intercept Brasil**, de 9/2/2020, o trabalho teria sido direcionado a um grupo de pesquisadores alinhado politicamente ao atual governo, configurando hipótese de financiamento de estudos, com verbas públicas, para atender interesses de uma grei política (peça 1).

3. Segundo o MP/TCU, a notícia deve ser apurada pelo Tribunal, porquanto, caso seja evidenciado que a considerada escolha do Ministério da Cidadania não teve a correta e legítima motivação técnica, restará caracterizado desvio de finalidade naquele ato administrativo, com grave violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade, previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

4. Coube à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog a análise preliminar da matéria. De acordo com essa unidade técnica, não se verificou a “presença de interesse público, tendo em vista que (...) não se trata de escolha de órgão sem licitação por parte do Ministério da Cidadania, mas de Termo de Execução Descentralizada que, segundo o art. 1º, III, do Decreto 6.170/2007, alterado pelo Decreto 8.180/2013, é o instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.” (peça 5).

5. Aduz ainda a Selog que o extrato do Termo de Execução Descentralizada firmado entre o Ministério da Cidadania e a Unifesp, publicado o Diário Oficial da União de 20/12/2019 (peça 4), confirma a interpretação mencionada no item precedente.

6. Com base nessa análise, a unidade técnica propõe ao Tribunal (peças 5 e 6): a) não conhecer da documentação como Representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade fixados nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014; b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar; e c) arquivar estes autos.

7. Ao despachar no processo, determinei a oitiva do **Parquet** (peça 7). O Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado se manifestou contrário ao desfecho sugerido pela Selog, sob os seguintes fundamentos (peça 8):

7.1. a unidade técnica limitou-se a abordar a questão do instrumento utilizado para fixar o vínculo jurídico entre o ministério e a Unifesp, no caso o Termo de Execução Centralizada;

7.2. deixou-se de apurar se a escolha do Ministério da Cidadania teve a correta e legítima motivação técnica, que, caso ausente, poderia caracterizar desvio de finalidade com ofensa a princípios constitucionais; e

7.3. “[t]ransparece, do quanto contido na instrução de peça 5, uma certa desatenção para com a gravidade da situação retratada na exordial, sensação essa reforçada por ser veiculada, inclusive, no item 9.2, proposta de ‘indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante’, quando sequer foi requerido esse tipo de medida na representação oferecida por este representante do MP/TCU”.

8. Ao fim, o MP/TCU sugere que a Representação seja conhecida e restituída à unidade técnica para, previamente autorizada a proceder as diligências cabíveis, manifestar-se quanto ao mérito versado nos autos.

9. Como se percebe, o processo se encontra em fase inicial, razão pela qual deixo de me pronunciar sobre o conhecimento desta Representação.

10. Rememora-se que a peça preambular de Representação trouxe ao conhecimento do Tribunal, em substância, notícias de duas supostas irregularidades: a) escolha de universidade sem licitação; e b) utilização de critérios político-ideológicos nessa seleção, o que, em tese, poderia indicar desvio de finalidade.

11. A primeira questão foi afastada em face da utilização, pelo Ministério da Cidadania, de instrumento de descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (Termo de Execução Descentralizada). Ocorre que o alegado desvio de finalidade não foi objeto de apreciação por parte da unidade técnica, que vislumbrou, **prima facie**, ausência de interesse público na presente Representação.

12. Não se desconhece que a comprovação do vício de desvio de finalidade em atos e decisões administrativas seja tarefa de elevada dificuldade. Nada obstante, esse fato, por si só, não impede que esta Casa de Contas se cerque de maiores evidências ante de assentar questões a ela confiadas.

13. Especialmente nesta hipótese concreta, entendo que não se pode decidir, em base firme, sobre a existência ou não do alegado vício e, por conseguinte, sobre a admissibilidade e o mérito da presente Representação, sem acesso à motivação técnico-jurídica que explicitou os pressupostos de fato e de direito que levaram à iniciativa daquela Pasta Ministerial de pactuar o referido termo. A cópia do extrato do Termo de Execução Descentralizada 3/2019-SENAPRED, firmado entre o Ministério da Cidadania e a Unifesp e publicado o DOU de 20/12/2019, é documento relevante, mas insuficiente para sustentar a proposta de encaminhamento oferecida pela unidade técnica de não conhecer desta Representação, pelo menos nesse momento processual preliminar.

14. Diante desse contexto, com vistas a sanear os autos e à necessidade de amearhar maiores elementos para uma posterior decisão mais segura, determino à unidade técnica que diligencie o Ministério da Cidadania, com fulcro no art. 157 do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe a este Tribunal informações referentes ao processo administrativo completo que deu origem ao Termo de Execução Descentralizada 3/2019-SENAPRED (peça 4), incluindo toda documentação produzida desde a fase inicial do procedimento até as mais recentes tratativas relativas ao acompanhamento da execução dessa avença.

À Selog, para adoção das providências a seu cargo, devendo este processo, posteriormente à análise da unidade técnica, retornar a este Gabinete via MP/TCU.

Gabinete do Relator, em 15 de maio de 2020.

Brasília, 1 de maio de 2020.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

TC 031.740/2008-5

Natureza: Pensão Civil

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Interessado: Luis Walter Ayres de Albuquerque Junior (014.100.654-48)

DESPACHO

Cuidam os autos do ato de concessão de pensão civil (número de controle 2-077850-3-05-2006-000011-0) fundamentada no art. 217, inciso II, alínea **b**, da Lei 8.112/1990, em favor do interessado Luis Walter Ayres de Albuquerque Júnior, neto menor sob guarda do instituidor, Sr. Pedro Peregrino Maia de Albuquerque, então ocupante do cargo de analista judiciário no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PA (peça 1, p. 3-5).

2. Na sessão de 15/09/2009, a 1ª Câmara do TCU proferiu o Acórdão 5.177/2009, por meio do qual considerou ilegal a concessão de pensão civil em favor de Luis Walter Ayres de Albuquerque Júnior e negou o registro do ato de número 2-077850-3-05-2006-000011-0; dispensou o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado, com base no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, e determinou ao órgão de origem que adotasse medidas para cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal.

3. A ilegalidade do ato de pensão civil apreciado no Acórdão 5.177/2009 - 1ª Câmara consistiu na falta de comprovação da dependência econômica do menor beneficiário em relação ao instituidor.

4. Em 10/03/2010, o interessado obteve liminar em sede do Mandado de Segurança 28.540/DF junto ao Supremo Tribunal Federal para suspender os efeitos do Acórdão 5.177/2009 - 1ª Câmara do TCU até o julgamento do **mandamus** (peça 1, p. 48-52).

5. Assim, no dia 1º/08/2017, o Ministro Relator concedeu a segurança para anular o Acórdão 5.177/2009 - TCU - 1ª Câmara, tornando prejudicado o agravo regimental da União, e esclarecendo que tal decisão em nada vincula a análise do TCU sobre a pensão vitalícia deferida pelo TRE/PB (peça 4, p. 6).

6. Na sequência, a Sefip, após promover a oitiva do interessado, para que se manifestasse sobre as inconsistências na concessão de sua pensão civil vitalícia, amparada no art. 217, I, alínea **e**, da Lei 8.112/1990 (peça 8), propõe, em essência, ao Tribunal a ilegalidade da concessão da pensão civil, com a negativa do registro do correspondente ato, e determinação ao órgão de origem para a suspensão dos pagamentos decorrentes do aludido ato de pensão civil (peças 14 e 15).

7. O Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade instrutiva (peça 16).

8. Com as devidas vênia, discordo do encaminhamento sugerido pela unidade técnica.

9. O ato de concessão de pensão civil objeto destes autos é o de número de controle 2-077850-3-05-2006-000011-0, conforme formulário constante da peça 1 (p. 3-5) e da peça 2 (p. 29-33). Trata-se de

ato de concessão de pensão civil temporária a menor sob guarda, com base no art. 217, inciso II, alínea **b**, da Lei 8.112/1990, já apreciado pelo Tribunal por meio do Acórdão 5.177/2009 - 1ª Câmara.

10. Inexiste nestes autos do TC 031.740/2008-5 ato de concessão de pensão civil vitalícia em nome do interessado Luis Walter Ayres de Albuquerque Júnior, fundamentado no art. 217, inciso I, alínea **e**, da Lei 8.112/1990. Portanto, há impossibilidade fática para julgar ato inexistente nos autos.

11. A decisão no Mandado de Segurança 28.540/DF foi bem clara ao expor a razão da anulação do Acórdão 5.177/2009 - 1ª Câmara, que tratava de pensão temporária, por considerar que não havia necessidade de comprovação de dependência econômica no caso de menor sob guarda (peça 4, item 16), o que encerra definitivamente qualquer reapreciação por parte do TCU quanto ao mérito do ato de pensão civil número 2-077850-3-05-2006-000011-0.

12. E, ao referir-se à pensão vitalícia, aparentemente (para usar a exata expressão empregada pelo Relator do MS 28.540) percebida pelo interessado que alcançou a maioria durante a tramitação do MS na Suprema Corte, o Ministro Relator o faz para registrar que caberá ao TCU examinar a legalidade da nova concessão feita pelo TRE/PB, ou seja, da pensão civil vitalícia, com base no art. 217, I, alínea **e**, da Lei 8.112/1990, em procedimento próprio. Nesse sentido, eis o excerto de sua decisão em que trata essa questão e a ementa do MS 28.540/DF:

“17. Aparentemente, como já mencionado anteriormente, o impetrante está a perceber *atualmente* uma pensão diversa, de caráter vitalício, com fulcro no art. 217, I, alínea **e**, (...). Cabe ao TCU, portanto, de acordo com a sua competência constitucional (CF, art. 71, III), apreciar a legalidade da concessão da pensão vitalícia baseada em fundamento normativo próprio. Essa questão não está em discussão neste mandado de segurança.”

“Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PENSÃO DE MENOR SOB GUARDA. CONVERSÃO EM PENSÃO VITALÍCIA.

Até completar vinte e um anos, tem direito à pensão temporária o menor sob guarda cujo guardião, servidor público civil da União, tenha falecido na vigência do art. 217, II, ‘b’, da Lei 8.112/1990. Convertida a pensão temporária em pensão vitalícia, por fundamento distinto (art. 217, I, ‘e’, da Lei 8.112/1990), cabe ao TCU examinar, em procedimento próprio, a legalidade da nova concessão. Ordem concedida.”

13. Nesse contexto, cabe à Sefip encerrar estes autos do TC 031.740/2008-5 e, seguindo as normas e procedimentos aplicáveis à matéria, verificar nas bases do sistema de pessoal se há ato de concessão de pensão civil vitalícia em nome do interessado Luis Walter Ayres de Albuquerque Júnior disponibilizado ao TCU, adotando-se as demais medidas de praxe para, em novo processo de pessoal a ser autuado, promover o correspondente exame do mérito.

À Sefip, para as providências de sua alçada.

Gabinete do Relator, em 15 de maio de 2020.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

TC 016.793/2015-3**Natureza:** Representação**Unidade Jurisdicionada:** Departamento de Polícia Federal e Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão**DESPACHO**

Examina-se, nesta oportunidade, novo pedido de prorrogação de prazo para atendimento a diligência, formulado pelo Sr. Fernando Cesar Seixas Abreu Matos, Chefe do Setor de Recursos Humanos da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão (Peça 104).

2. Considerando que, em face da situação emergencial decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus, os prazos processuais que tramitam nesta Casa encontram-se suspensos até o dia 20/05/2020 (Portaria/TCU 71, de 16/04/2020), restituo os autos à unidade técnica, a fim de que preste tais informações ao requerente.

À Sefip, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 15 de maio de 2020.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0558/2020-TCU/SEPROC, DE 5 DE MAIO DE 2020**

TC 008.887/2015-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Construtora Digão LTDA - ME, CNPJ: 07.193.479/0001-79, na pessoa de seu representante legal, Benedito Rodrigues Martins Neto (CPF 376.232.653-34), do Acórdão 844/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 11/2/2020, proferido no processo TC 008.887/2015-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/5/2020: R\$ 921.277,22, em solidariedade com o responsável Albérico de França Ferreira Filho - CPF: 023.578.283-15. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 400.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 844/2020 - TCU - 1ª Câmara, Relator Walton Alencar Rodrigues, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informe que foram suspensos por 30 (trinta) dias corridos os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a contar do dia 20 de março de 2020, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, de 19 de março de 2020, publicada no BTCU nº 54, de 20 de março de 2020, que se encontra disponível no Portal do TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 93 de 18/05/2020, Seção 3, p. 94)

EDITAL 0559/2020-TCU/SEPROC, DE 5 DE MAIO DE 2020

TC 008.979/2013-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Josp Construtora LTDA, CNPJ: 08.663.135/0001-49, na pessoa de seu representante legal, Oswaldo Rocha Dourado Junior (CPF 020.057.251-29), do Acórdão 2976/2019-TCU-Segunda Câmara, Min. João Augusto Ribeiro Nardes, prolatado na sessão de 30/4/2019, por meio do qual este Tribunal conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Senhor Aleandro Lacerda Gonçalves, representado por Vossa Senhoria, e pelos Senhores Idelvan Alves da Silva, Pedro Rezende Tavares, Paulo Leniman Barbosa Silva, bem como pela empresa Josp Construtora Ltda. contra o Acórdão 4.698/2015-TCU-2ª Câmara, de 28/7/2015, Relator Ministro Marcos Bemquerer, proferido no processo TC 008.979/2013-8, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Dessa forma, fica Josp Construtora LTDA notificada para, no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/5/2020: R\$ 181.242,96, em solidariedade com o responsável Pedro Rezende Tavares - CPF: 291.752.321-20. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 4.698/2015-TCU-2ª Câmara, Relator Marcos Bemquerer Costa, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informo que foram suspensos por 30 (trinta) dias corridos os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a contar do dia 20 de março de 2020, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, de 19 de março de 2020, publicada no BTCU nº 54, de 20 de março de 2020, que se encontra disponível no Portal do TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 93 de 18/05/2020, Seção 3, p. 93)

EDITAL 0560/2020-TCU/SEPROC, DE 5 DE MAIO DE 2020

TC 008.979/2013-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Paulo Leniman Barbosa Silva, CPF: 422.905.624-91, representado pela Sra. Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros, OAB: 6840/TO, do Acórdão 2976/2019-TCU-Segunda Câmara, Min. João Augusto Ribeiro Nardes, prolatado na sessão de 30/4/2019, por meio do qual este Tribunal conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Senhor Aleandro Lacerda Gonçalves, representado por Vossa Senhoria, e pelos Senhores Idelvan Alves da Silva, Pedro Rezende Tavares, Paulo Leniman Barbosa Silva, bem como pela empresa Josp Construtora Ltda. contra o Acórdão 4.698/2015-TCU-2ª Câmara, de 28/7/2015, Relator Ministro Marcos Bemquerer, proferido no processo TC 008.979/2013-8, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Dessa forma, fica Paulo Leniman Barbosa Silva notificado para, no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 4.698/2015-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informe que foram suspensos por 30 (trinta) dias corridos os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a contar do dia 20 de março de 2020, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, de 19 de março de 2020, publicada no BTCU nº 54, de 20 de março de 2020, que se encontra disponível no Portal do TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico da multa com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor pode ser obtida junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 93 de 18/05/2020, Seção 3, p. 93)

EDITAL 0561/2020-TCU/SEPROC, DE 5 DE MAIO DE 2020

TC 008.979/2013-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Aleandro Lacerda Gonçalves, CPF: 586.142.571-04, representado pelo Sr. Rodrigo de Carvalho Ayres, OAB: 4783/TO, do Acórdão 2976/2019-TCU-Segunda Câmara, Min. João Augusto Ribeiro Nardes, prolatado na sessão de 30/4/2019, por meio do qual este Tribunal conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Senhor Aleandro Lacerda Gonçalves, representado por Vossa Senhoria, e pelos Senhores Idelvan Alves da Silva, Pedro Rezende Tavares, Paulo Leniman Barbosa Silva, bem como pela empresa Josp Construtora Ltda. contra o Acórdão 4.698/2015-TCU-2ª Câmara, de 28/7/2015, Relator Ministro Marcos Bemquerer, proferido no processo TC 008.979/2013-8, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Dessa forma, fica Aleandro Lacerda Gonçalves notificado para, no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta comunicação, comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 4.698/2015-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informe que foram suspensos por 30 (trinta) dias corridos os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a contar do dia 20 de março de 2020, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, de 19 de março de 2020, publicada no BTCU nº 54, de 20 de março de 2020, que se encontra disponível no Portal do TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico da multa com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor pode ser obtida junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 93 de 18/05/2020, Seção 3, p. 93)

EDITAL 0562/2020-TCU/SEPROC, DE 5 DE MAIO DE 2020

TC 006.257/2019-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Cult Brasil Produções Culturais LTDA. (CNPJ: 07.245.771/0001-98), na pessoa de seu representante legal, Júlio César Campos Braga - CPF: 352.805.147-72, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/5/2020: R\$ 298.574,52, em solidariedade com os responsáveis Júlio César Campos Braga - CPF: 352.805.147-72 e Edeir Guimaraes Teixeira - CPF: 113.568.207-00.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por força do Projeto Cultural Pronac 09-7153, em decorrência da reprovação da prestação de contas final, em face da insuficiência de documentos que comprovassem a execução do produto cultural conforme o planejado com o Ministério da Cultura. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: Art. 2º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.313/1991; art. 46º do Decreto nº 5.761/2006. Art. 1º da Lei nº 8.313/1991; art. 2º do Decreto nº 5.761/2006; art. 30, caput, da IN STN 1/1997. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 22/11/2019: R\$ 1.346.608,78; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990. A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informo que foram suspensos por 30 (trinta) dias corridos os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a contar do dia 20 de março de 2020, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, de 19 de março de 2020, publicada no BTCU nº 54, de 20 de março de 2020, que se encontra disponível no Portal do TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Seprac ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 93 de 18/05/2020, Seção 3, p. 93)